



PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor **Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**, responsável pelo Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que analisou integralmente a **Prestação de Contas do IPASECAP – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Cachoeira do Piriá**, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, pelo que declara, ainda, que a referida Prestação de Contas encontra - se:

1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000-LRF, Conjunto de Leis e Normas para atendimento ao PCASP, Resoluções e Orientações do TCM-PA e outras Legislações vigentes em atendimento as Normas do setor Público;

2- Constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente;

3- Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se **REGULAR** em forma e conteúdo a presente Prestação de Contas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá, 30 de abril de 2017

CARLOS TADEU DE
ANDRADE
SHINKAI:18589456234

Assinado de forma digital por
CARLOS TADEU DE ANDRADE
SHINKAI:18589456234
Dados: 2017.07.10 09:53:30 -03'00'

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Responsável pelo Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - FCA

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor **Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**, responsável pelo Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que analisou integralmente a **Prestação de Contas do Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FCA**, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, pelo que declara, ainda, que a referida prestação de contas encontra - se:

- 1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000-LRF, Conjunto de Leis e Normas para atendimento ao PCASP, Resoluções e Orientações do TCM-PA e outras Legislações vigentes em atendimento as Normas do setor Público
- 2- Constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
- 3- Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá, 30 de abril de 2017

CARLOS TADEU DE
ANDRADE
SHINKAI:18589456234

Assinado de forma digital por
CARLOS TADEU DE ANDRADE
SHINKAI:18589456234
Dados: 2017.06.30 17:11:50 -03'00'

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Responsável pelo Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor **Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**, responsável pelo Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que analisou integralmente a **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS**, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, pelo que declara, ainda, que a referida prestação de contas encontra - se:

- 1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000-LRF, Conjunto de Leis e Normas para atendimento ao PCASP, Resoluções e Orientações do TCM-PA e outras Legislações vigentes em atendimento as Normas do setor Público
- 2- Constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
- 3- Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá, 30 de abril de 2017

CARLOS TADEU DE
ANDRADE
SHINKAI:18589456234

Assinado de forma digital por
CARLOS TADEU DE ANDRADE
SHINKAI:18589456234
Dados: 2017.06.30 17:12:56 -03'00'

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Responsável pelo Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME/SME

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor **Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**, responsável pelo Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que analisou integralmente a **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Educação – FME / SME**, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, pelo que declara, ainda, que a referida prestação de contas encontra - se:

- 1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000-LRF, Conjunto de Leis e Normas para atendimento ao PCASP, Resoluções e Orientações do TCM-PA e outras Legislações vigentes em atendimento as Normas do setor Público
- 2- Constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
- 3- Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá, 30 de abril de 2017

CARLOS TADEU DE
ANDRADE
SHINKAI:18589456234

Assinado de forma digital por
CARLOS TADEU DE ANDRADE
SHINKAI:18589456234
Dados: 2017.06.30 17:13:57 -03'00'

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Responsável pelo Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor **Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**, responsável pelo Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que analisou integralmente a **Prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde – FMS**, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, pelo que declara, ainda, que a referida prestação de contas encontra - se:

- 1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000-LRF, Conjunto de Leis e Normas para atendimento ao PCASP, Resoluções e Orientações do TCM-PA e outras Legislações vigentes em atendimento as Normas do setor Público
- 2- Constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
- 3- Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá, 30 de abril de 2017

CARLOS TADEU DE
ANDRADE
SHINKAI:18589456234

Assinado de forma digital por
CARLOS TADEU DE ANDRADE
SHINKAI:18589456234
Dados: 2017.06.30 17:15:00 -03'00'

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Responsável pelo Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor **Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**, responsável pelo Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que analisou integralmente a **Prestação de Contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB**, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, pelo que declara, ainda, que a referida prestação de contas encontra - se:

- 1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000-LRF, Conjunto de Leis e Normas para atendimento ao PCASP, Resoluções e Orientações do TCM-PA e outras Legislações vigentes em atendimento as Normas do setor Público
- 2- Constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
- 3- Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá, 30 de abril de 2017

CARLOS TADEU DE
ANDRADE
SHINKAI:18589456234

Assinado de forma digital por
CARLOS TADEU DE ANDRADE
SHINKAI:18589456234
Dados: 2017.06.30 17:15:59 -03'00'

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Responsável pelo Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Senhor **Carlos Tadeu de Andrade Shinkai**, responsável pelo Controle Interno do Município de Cachoeira do Piriá, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, que analisou integralmente a **Prestação de Contas da Prefeitura Municipal – PM**, referente ao 1º Quadrimestre de 2017, pelo que declara, ainda, que a referida prestação de contas encontra - se:

- 1- A prestação de contas foi elaborada com observância dos parâmetros legais, tendo os demonstrativos contábeis e de gestão fiscal de acordo com os modelos e orientações definidos pela lei federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 101/2000-LRF, Conjunto de Leis e Normas para atendimento ao PCASP, Resoluções e Orientações do TCM-PA e outras Legislações vigentes em atendimento as Normas do setor Público
- 2- Constatou-se a presença de todos os elementos e formalidades exigidos pela legislação vigente.
- 3- Quanto aos documentos apresentados, entende-se que os mesmos comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos, bem como a realização do objeto. Sendo assim, considera-se REGULAR em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação do Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Cachoeira do Piriá, 30 de abril de 2017

CARLOS TADEU DE
ANDRADE
SHINKAI:18589456234

Assinado de forma digital por
CARLOS TADEU DE ANDRADE
SHINKAI:18589456234
Dados: 2017.06.30 17:17:04 -03'00'

Carlos Tadeu de Andrade Shinkai
Responsável pelo Controle Interno